



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

EM: 19 / 12 / 2024

ORGÃO: *Município da*

Prefeitura

[Assinatura]

LEI Nº. 4.282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera a Lei 2.063 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo em comissão de Controlador interno Legislativo criado pela Lei 2.063 de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º O vencimento base do cargo de Diretor Executivo passa a ser de R\$ 6.118,71 (seis mil cento e dezoito reais e setenta e um centavos) a partir da folha da competência de janeiro de 2025.

Art. 3º O vencimento base do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência passa a ser de R\$ 3.810,42 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos), a partir da folha da competência de janeiro de 2025.

Art. 4º A função gratificada de Assessor Técnico do Procon criada pela Lei 2.063/2017, de recrutamento restrito a servidor efetivo do Poder Legislativo, fará jus ao recebimento de gratificação pecuniária de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base de seu cargo efetivo.

Art. 5º Fica criada a Função Gratificada de Diretor de Controle interno do legislativo, a ser preenchida exclusivamente por servidor do quadro efetivo do Poder legislativo, com 01 (uma) vaga e com as atribuições estabelecidas no anexo I desta Lei.

§1º. A função Gratificada de que trata o caput é de recrutamento restrito privativo de profissional com graduação superior em ciências contábeis, direito ou administração.

§ 2º. O servidor designado para exercer a função gratificada de que trata o caput fará jus ao recebimento de gratificação pecuniária de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base de seu cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Fica vedado ao servidor nomeado para a função gratificada de que trata o caput o recebimento simultâneo e cumulativo de quaisquer outras gratificações estabelecidas pela Lei 2063/2017 e suas alterações.

Art. 6º. Fica criada a Função Gratificada Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos do legislativo, a ser preenchida exclusivamente por servidor do quadro efetivo do Poder legislativo; com 01 (uma) vaga e com as atribuições estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 1º. A função Gratificada de que trata o caput é de recrutamento restrito privativo de profissional com graduação superior em Direito.

§ 2º. O servidor designado para exercer a função gratificada de que trata o caput fara jus ao recebimento de gratificação pecuniária de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base de seu cargo efetivo.

§ 3º. Fica vedado ao servidor nomeado para a função gratificada de que trata o caput o recebimento simultâneo e cumulativo de quaisquer outras gratificações estabelecidas pela Lei 2063/2017 e suas alterações.

Art. 7.º Fica Revogado o Parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 2.062 de 11 de outubro de 2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de dezembro de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

1 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO

Assistir diretamente ao presidente na supervisão da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Câmara Municipal; zelar, no âmbito da Câmara Municipal, pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira patrimonial e dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação; submeter à apreciação do presidente propostas de medidas a serem observadas pelas unidades subordinadas, visando a sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria; responder pela exatidão das contas e pela oportuna apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos e informações sobre atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG; apresentar ao presidente, oportunamente, os processos de tomadas e prestações de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com o respectivo certificado e parecer e, no caso de irregularidade, determinar as providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros ou na utilização dos bens públicos, dando ciência dos fatos ao TCEMG; zelar pelo fiel cumprimento, por parte das autoridades administrativas, das normas relativas à apuração de responsabilidades e ao respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; determinar inspeções e auditorias nas unidades subordinadas à presidência; requisitar, de unidades, órgãos ou entidades, documentos ou informações necessários ao desempenho das atribuições e da competência do serviço de controle interno; convocar, por intermédio do respectivo dirigente, qualquer servidor de unidade da Câmara Municipal, bem como responsáveis pela gestão de recursos descentralizados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com as atividades da área de competência do controle interno; comunicar às autoridades competentes os resultados apurados nas auditorias realizadas nas unidades da Câmara Municipal, encaminhando conjuntamente os respectivos relatórios, processos e certificados; acompanhar a apreciação e o julgamento das contas das unidades da Câmara Municipal efetuados pelo TCEMG, determinando providências para o atendimento tempestivo das diligências solicitadas por aquele tribunal para a instrução de processos; determinar a realização de sindicância ou a instauração de processo administrativo; apresentar propostas de medidas visando à eficiência dos serviços e à conformidade aos princípios da administração financeira, contabilidade e auditoria; apresentar ao presidente relatórios periódicos sobre o desempenho administrativo e operacional das unidades da Câmara Municipal e propor medidas visando à correção de disfunções ou insuficiências constatadas; baixar atos administrativos sobre assuntos de competência da controladoria legislativa; avocar, a qualquer momento e a seu critério pessoal, a decisão de assunto no âmbito dos serviços de controle interno; estabelecer prazo para os dirigentes dos órgãos sujeitos ao controle interno prestarem informações e solucionarem os problemas levantados pelos serviços de controle interno; praticar os demais atos necessários ao atingimento das finalidades e ao cumprimento das competências da do serviço de controle interno; e dar cumprimento aos encargos que lhe sejam cometidos pelo Presidente da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de Recrutamento: Recrutamento restrito. – Servidor Efetivo do Poder Legislativo com formação de nível bacharel em ciências contábeis, direito ou Administração, registro e regularidade em seu órgão de classe profissional.

2 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL TECNICO/ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS

Planejar, organizar e dirigir, em nível de assessoramento superior, com atribuições, além das previstas em regulamento da Câmara, a de acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado. registrar ocorrências e determinar atos necessário para corrigir faltas ou defeitos. Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos contratos em relação as obrigações às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, acompanhamento dos prazos de execução, validade, reajustes, reequilíbrio, repactuações, rescisões. Propor a aplicação de penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de licitar, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade nos termos da legislação e da minuta contratual.

Forma de Recrutamento: Servidor Efetivo do Poder Legislativo com formação de nível bacharel em nível superior.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de dezembro de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal